



DECRETO Nº 16.025 , DE 21 DE MAIO DE 2015

PUBLICADO

D. Oficial Nº 94
Data: 21 / 05 / 15

Altera disposições do Decreto nº 15.006, de 05 de dezembro de 2012, que "Regulamenta o pagamento da gratificação de plantão extra e fixa o seu valor no Estado do Piauí".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de compatibilizar e explicitar as condições para percepção simultânea das vantagens remuneratórias referentes a gratificação de plantão extra, adicional noturno e a gratificação pela prestação de serviços extraordinários para os servidores ocupantes dos cargos constantes nos anexos I, II e III do Decreto nº 15.006 de, 05 de dezembro de 2012;

Considerando o teor das manifestações constantes no Relatório de Auditoria nº 048/2014, da Controladoria Geral do Estado- CGE e do Parecer nº 048/2015, aprovado parcialmente pelo Despacho CJ/FDAL nº52/2015, da Procuradoria Geral do Estado- PGE.

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Decreto nº 15.006, de 05 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

"§ 3º É vedado o pagamento superior a 10 (dez) plantões extra de 12 (doze) horas ou a 05 (cinco) plantões extra de 24 (vinte e quatro) horas por mês, respeitada, em qualquer caso, a jornada semanal de 44 (quarenta e Quatro) horas".

Art. 2º. O art. 3º, do Decreto nº 15.006, de 05 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º.....

§ 2º No valor fixado para o pagamento de gratificação de plantão extra, prestado em horário noturno, não poderá incidir, simultaneamente, o valor correspondente ao adicional noturno;

§ 3º O pagamento da gratificação de plantão extra exclui a percepção simultânea de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, no dia em que o plantão for prestado, salvo no caso de horas de trabalho prorrogadas ou antecipadas do expediente normal do servidor que, comprovadamente, tenham sido realizadas em horário distinto do plantão."

Art. 3º Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do Decreto nº 15.006, de 05 de Dezembro de 2012, que deverá ser republicado integralmente, com as alterações decorrentes do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de Maio de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA SAÚDE